



Resolução Nº 02/2017

Define o Regimento Interno para o Processo Eleitoral do Comitê Gravataí/RS – Biênio 2017-2019.

A Plenária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí/RS, na data de 09 de maio de 2017, no uso de suas atribuições define:

Proposta de Regimento Eleitoral para o CNH Gravatahy – Eleições para o período Junho 2017 a Junho 2019.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, no uso de suas atribuições e considerando:

- O Regimento Interno do CBH Gravataí e Resolução nº 219 CRH;
- A Resolução 01/2017 que define a Comissão para o Processo Eleitoral do Comitê Gravataí/RS – Biênio 2017-2019.

Delibera:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

Presidente: Albert Welzel

Vice-presidente: Darci Campani

Secretário: Manoel Adam

Art. 2º - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I. Fazer cumprir este Regimento Eleitoral;
- II. Efetuar o enquadramento prévio das entidades/membros cadastradas, conforme a Lei e Regimento Interno do CBH Gravataí e do CRH, excluindo as que não coadunem com os regulamentos estabelecidos, inclusive esta deliberação;
- III. Receber e julgar os recursos impetrados;
- IV. Decidir fundamentos sobre casos em que esta deliberação e demais regulamentos forem omissos;
- V. Coordenar a reunião da eleição dos membros nas categorias e da nova diretoria;



VI. Apresentar as chapas dos candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CBH Gravataí;

VII. Lavrar a ata com os resultados da votação.

Art. 3º - A abrangência das entidades cadastradas no Comitê, para efeito do pleito eleitoral, dar-se-á da seguinte forma:

- I. A entidade, para ser considerada habilitada à eleição no Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, deverá estar em atividade na bacia e na categoria pretendida, pelo período mínimo de um ano.

Art. 4º - Da Coordenação:

- I. O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão constituída no Comitê, nos termos desta Deliberação;
- II. O processo eleitoral, no âmbito deste Comitê, obedecerá ao calendário geral, unificado, estabelecido no artigo 5º;
- III. Cabe ao Comitê juntamente com a Comissão Eleitoral, especialmente no âmbito de sua abrangência promover a divulgação, recepção do cadastro ou recadastramento das entidades.

Art. 5º - Do Calendário Geral: O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário geral:

- I. Início do processo eleitoral a partir de 17/04/2017;
- II. Aprovação do Regimento Eleitoral pela plenária do comitê no dia 09/05/2017;
- III. Cadastramento ou Recadastramento de entidades da Sociedade Civil: a partir de 17/04/2017 até 30/05/2017 às 23h59min.
- IV. O cadastramento/recadastramento das entidades deverá ocorrer conforme edital publicado no Correio do Povo em 17 de abril de 2017.
- V. Divulgação das entidades cadastradas/recadastradas: 31/05/2017;
 - a. Período para recurso das entidades que se sentirem prejudicadas por quaisquer motivos relacionados ao cadastramento: 01 e 02/06/2017;
 - b. Comissão Eleitoral terá como prazo até o dia 07/06/2017 para julgar fundamentadamente e publicar a decisão junto ao cadastrado, ou seja, o seu posicionamento final.



- VI. Assembleia Geral para realização da eleição será dia 13 de junho de 2017, às 14h às 15h em local que será previamente anunciado às entidades oficialmente credenciadas por meio de ofício enviado ao e-mail dos integrantes do CBH Gravataí.
- VII. A homologação dos membros será dada no dia 13 de junho de 2017 das 14h às 15h.
- VIII. Após a homologação dos membros abrir-se-á as inscrições para as chapas (Presidente e Vice-presidente) no dia 13.06.2017.
- IX. Das 15h às 15h30min, serão aceitas inscrições de chapas (Presidente e Vice) - mediante preenchimento de formulário disponibilizado na data pela Comissão Eleitoral - pelas entidades titulares eleitas e homologadas no pleito do dia 13.06.2017 em plenária do Comitê das 14h às 15h.
- X. Ainda na data de 13.06.2017 em plenária do Comitê, das 15h30min às 16h ocorrerá a votação para eleição das chapas inscritas.
 - a. Cada chapa terá tempo de cinco minutos para apresentação do seu plano de trabalho.
 - b. A eleição se dará mediante o recolhimento dos cartões de votação em posse dos membros habilitados.
- XI. A homologação das chapas se dará imediatamente após a votação, no dia 13 de junho de 2017.

Art. 6º - Dos Procedimentos:

- I. Todas as entidades da Sociedade Civil – já cadastradas – deverão efetuar o ingresso por meio da Ficha de Cadastramento, anexa a esta Deliberação, conforme Aviso Sema nº 06/2017;
- II. Todas as entidades da Sociedade Civil novas a serem cadastradas – deverão efetuar o ingresso por meio da Ficha de Cadastramento, anexa a esta Deliberação, cópia do Estatuto Social registrado em Cartório ou órgão competente, ata mais recente, em vigor de acordo com o estatuto e RG e CPF do representante, conforme Aviso Sema nº 06/2017;
- III. A entidade pleiteante ao cadastramento deverá ter, no mínimo, 1 (um ano) de registro de existência comprovado devidamente em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou órgão competente; até a data estabelecida como final do cadastramento (30/05/2017);
- IV. Poderão ser cadastradas entidades comprovadamente vinculadas às seguintes categorias:

Grupo I – Usuários das Águas

- Abastecimento Público;



- Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos;
- Drenagem;
- Produção Rural;
- Indústria;
- Transporte Hidroviário Interior;
- Mineração;
- Lazer e Turismo;
- Especial de Gestão Urbana e Ambiental Municipal.

Grupo II – População da Bacia

- Legislativos Estadual e Municipal;
- Associações Comunitárias;
- Clubes de Serviços Comunitários;
- Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Organizações Ambientalistas;
- Associações de Profissionais;
- Organizações Sindicais;
- Comunicação.

Grupo III

- Administração Direta Estadual e Federal

Órgãos de Fiscalização, Outorga e Licenciamento

V. Representação do Segmento do Poder Público: será enviado ofício circular a todos os órgãos do estado no âmbito do Comitê, solicitando a designação dos respectivos representantes, nos prazos estabelecidos neste Regimento. As indicações de órgãos públicos devem ser protocoladas mediante entrega de Ofício (anexado a ficha de inscrição) em papel timbrado assinado e carimbado pelo seu dirigente máximo.

Art. 7º - Da Realização das Plenárias Eleitorais:

- I. A atual Direção abrirá a reunião do colegiado do CBH Gravataí que será realizada em 13 de junho de 2017 às 14h, anunciará a ordem do dia e passará a condução da reunião para a



Comissão Eleitoral, que encaminhará para a eleição das entidades nas suas respectivas categorias e posterior a eleição da Direção.

II. Os candidatos a Direção serão apresentados pela Comissão Eleitoral, ou por alguém por ele designado da Comissão Eleitoral.

a. Será registrado o número de votos a favor, contra e abstenções.

III. A posse da Diretoria e a composição do CBH Gravataí eleito serão dadas pelos representantes do CRH.

IV. A condução da reunião será passada para a Diretoria eleita.

Art. 8º - Da divulgação:

I. A Secretaria Executiva do Comitê fará publicar o processo eleitoral em correspondência eletrônica, do âmbito do Comitê.

II. A ficha de cadastramento, anexa a esta Deliberação, com os procedimentos para as eleições e o resultado final do cadastramento/recadastramento será divulgada no endereço: [HTTP.www.comitegravatahy.com.br](http://www.comitegravatahy.com.br).

Art. 9º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH Gravataí.

Gravataí, 09 de maio de 2017.

Sérgio Cardoso
Presidente Comitê Gravatahy